



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO TELEPRESENCIAL DE JULGAMENTO DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e quatorze minutos, foi aberta a décima nona sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo cisco webex meetings, no endereço <http://cnj.webex.com/meet/trt19-turma02>, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo e com a participação das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras do Trabalho Vanda Maria Ferreira Lustosa e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Larah Barros Rebelo, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza, por motivo de férias. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou aberta à sessão, e em seguida submeteu ao Colegiado as Atas da 20ª Sessão de Julgamento Virtual, realizada entre os dias quatorze e dezoito de setembro do ano de dois mil e vinte; e da 18ª Sessão de Julgamento Telepresencial, realizada em 17 de setembro do ano de dois mil e vinte, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3057/2020, do dia 11/09/2020, publicada no dia 14/09/2020, às fls. 865/870, na forma do ATO conjunto SCR/GP nº 3/2020, **passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: Ordem: 22 Processo: Nº AP-0273600-37.1988.5.19.0002 RELATOR: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição.**Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000884-78.2018.5.19.0055 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o Advogado Wladimir Vieira da Silva, OAB/AL 9203. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para 1 - Condenar a reclamada ao pagamento da contribuição do FGTS (8%) sobre as seguintes parcelas, acrescidos do reajuste salarial concedido na sentença (vide valores apontados nas razões recursais fl. 381): 13º salário, aviso prévio, projeção do 13º salário decorrente do aviso prévio. O valor recolhido a título de 13º salário sem a projeção do aviso prévio servirá de base também para o cálculo de multa de 40% sobre o FGTS; 2 - Conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante; 3 - Excluir da condenação o pagamento de honorários sucumbenciais devidos a reclamada; 4 - majorar o percentual dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte autora para o montante de 10%; 5 - determinar que a limitação do pagamento dos títulos do condeno com utilização da TR, até decisão final da ADC n.º 58/DF, quando deverão ser executadas as diferenças, caso a Corte Suprema entenda aplicável o IPCA; por outro lado, em sendo confirmada a TR como índice de correção monetária, deverá ser considerada quitada a dívida, caso efetuado o pagamento com base na TR. Custas mantidas. **Ordem: 1 Processo: Nº ROT-0000087-75.2020.5.19.0009 RELATOR: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** O Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

7414, dispensou a sustentação oral pelo recorrente-reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, julgar a reclamação trabalhista procedente, em parte, para: 1) reconhecer a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e a reclamada, no período de 1º.3.2019 a 24.01.2020, na função de "Motoboy"; 2) condenar a reclamada: 2.1) na obrigação de fazer consistente em anotar a CTPS do trabalhador com data de admissão de 1º.3.2019, na função de "Motoboy" e com salário de R\$35,00, por dia, até a ruptura do liame em 23.2.2020, já considerada a projeção do aviso prévio no tempo de serviço (30 dias). A anotação da CTPS deverá ser feita pela reclamada no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua notificação sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00, limitada a R\$ 1.000,00, a ser revertida em favor do reclamante. Na inércia, a secretaria do Juízo está autorizada a fazê-lo, sem fazer menção a decisão judicial; 2.2) na obrigação de pagar: 2.2.1) saldo de salário (24 dias) Férias proporcionais, acrescidas de 1/3; 13º salários proporcionais de 2019 e 2020; FGTS (principal e acessório), ante a ausência de comprovação do regular recolhimento; e multa do art. 477 da CLT; 2.2.2) de adicional de periculosidade de 30% sobre o valor recebido a título de diária, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, com reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, depósitos de FGTS e RSR; e 2.2.3) de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$15.000,00. As contribuições previdenciárias e fiscais devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (v.g., súmula n.º368, TST). Os juros de mora devem observar a legislação vigente e, quanto à correção monetária, limita-se a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. **Ordem:8 Processo: Nº ROT-0000569-66.2019.5.19.0006 RELATOR: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Fez sustentação oral pelo recorrente-reclamante a Advogada Andrea Cristina Vieira dos Santos, OAB/PE nº 44.250. Fez sustentação oral pela recorrente-reclamada a Advogada Cíntia da Silva Briganti, OAB/SP 320.413. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos e das respectivas contrarrazões. No mérito, negar provimento ao recurso obreiro, declarando prejudicados os pleitos recursais relativos aos consectários de horas extras, aumento da média remuneratória, divisor e impugnação aos cálculos. Dar provimento parcial ao apelo patronal para, reformando a sentença: a) excluir a condenação ao pagamento de horas extras, intervalo intrajornada, e reflexos; b) excluir a condenação ao pagamento de adicional de risco/desvio de função, nos termos da fundamentação; c) reduzir para R\$ 8.000,00 a indenização por danos morais decorrente do transporte irregular de valores e para R\$ 10.000,00 a indenização por danos morais decorrente de assalto; e d) reduzir para 10% os honorários advocatícios sucumbenciais devidos à parte autora. Quanto à correção do débito, determino a limitação do pagamento com utilização da TR, até final definição do índice aplicável pelo STF, quando deverão ser executadas as diferenças, caso a Corte Suprema entenda aplicável o IPCA, e considerando-se quitada a dívida, entretanto, caso ao final do julgamento da ADC nº 58 o STF decida pela TR, nos termos da fundamentação. Novo valor da condenação arbitrado para os efeitos legais em R\$ 20.000,00, sobre o qual incidem custas de R\$ 400,00. **Ordem:11 Processo: Nº ROT-0000769-05.2019.5.19.0061 RELATOR: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

sustentação oral pelo recorrente-reclamante a Advogada Andrea Cristina Vieira dos Santos, OAB/PE nº 44.250. Fez sustentação oral pela recorrente-reclamada a Advogada Cíntia da Silva Briganti, OAB/SP 320.413. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial do recurso ordinário obreiro para condenar a recorrida a pagar o valor mensal de R\$ 303,28 a título de indenização devida ao reclamante como forma de ressarcimento por despesas e depreciação pelo uso do próprio veículo no trabalho. E, conhecer dar provimento parcial ao recurso empresarial para afastar a condenação em horas extras, reduzir o percentual dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte autora para o montante de 10% e determinar a limitação do pagamento dos títulos do condeno com utilização da TR, até decisão final da ADC n.º 58/DF, quando deverão ser executadas as diferenças, caso a Corte Suprema entenda aplicável o IPCA; por outro lado, em sendo confirmada a TR como índice de correção monetária, deverá ser considerada quitada a dívida, caso efetuado o pagamento com base na TR. Custas mantidas. **Ordem: 14 Processo: Nº ROT-0000928-25.2019.5.19.0003 RELATOR: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante a Advogada Kellyane Celestino dos Santos, OAB/AL 10.338. O Advogado Bruno Felipe Morgado de Sousa, OAB/AL 9.615, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrente-reclamado não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso do reclamado para, alterando a sentença: a) excluir da condenação o pagamento de 1h de intervalo intrajornada; b) reduzir os honorários advocatícios, a serem suportados pelo reclamado, para o importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença; e c) limitar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para excluir da condenação o pagamento de honorários sucumbenciais devidos pela reclamante. Custas reduzidas para R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00. **Ordem:20 Processo: Nº ROT-0001246-87.2019.5.19.0009 RELATOR: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Ficou assegurada a sustentação oral pela recorrente-reclamada o Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem:4 Processo: Nº ROT-0000448-41.2019.5.19.0005 RELATOR: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pelos recorrentes/reclamantes o Advogado Kleber dos Santos Silva, OAB/AL 11.032. O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do presente recurso ordinário por ausência de interesse recursal. E, de ofício, conceder aos recorrentes-reclamantes o benefício da justiça gratuita. **Ordem: 15 Processo: Nº ROT-0000957-57.2019.5.19.0009 RELATOR: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pelo recorrente-reclamado a Advogada Louise Moscovits, OAB/AL 29496. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para limitar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. **Ordem: 3 Processo: Nº RORSum-0000432-02.2019.5.19.0001 RELATOR: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** A Advogada Jéssica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ferreira Delmoni, OAB/AL 13043, inscrita para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 17 Processo: Nº ROT-0000989-68.2019.5.19.0007 RELATOR: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** O Advogado José Adalberto Petean Junior, OAB/AL 7830, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamante. **Ordem: 18 Processo: Nº ROT-0000999-30.2019.5.19.0002 RELATOR: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** A Advogada Giane Aguiar Cardoso, OAB/RS 52804, dispensou a sustentação oral pela recorrente-reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo ordinário patronal, exceto quanto aos tópicos "DA INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS EM FACE DA SUPOSTA DOENÇA ADQUIRIDA E EM RAZÃO DA DESASSISTÊNCIA DA EMPRESA" e "DA INEXISTÊNCIA DE CULPA IN VIGILANDO DA DEMANDADA.IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA", por ausência de interesse recursal, e conhecer do recurso adesivo obreiro, e, no mérito, negar provimento a ambos. Valor da condenação e das custas mantidos para os efeitos legais. **Ordem:7 Processo: Nº ROT-0000560-47.2018.5.19.0004 RELATOR: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral pelos recorrentes-reclamados o Advogado Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8334. Fez sustentação oral pelo recorrido-reclamante a Advogada Camila Caroline Galvão de Lima, OAB/AL 7276. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem:9 Processo: Nº ROT-0000595-32.2017.5.19.0007 RELATOR: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado o Advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando a sentença, julgar a reclamação trabalhista procedente, em parte, para: a) afastar a prescrição total pronunciada pelo Juízo de primeiro grau em relação aos anuênios e ao auxílio-alimentação/auxílio-cesta-alimentação; e b) determinar a recomposição dos anuênios com o pagamento das respectivas diferenças com reflexos: b1) em horas extras, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3, licença-prêmio, gratificação semestral e FGTS, observando-se a prescrição quinquenal; b2) sobre o valor pago ao autor, no momento da rescisão, a título de "indenização PEAI" e "Prêmio Pecúnia" em virtude de sua adesão ao Programa Extraordinário de Aposentadoria Incentivada (PEAI). Custas invertidas, pelo reclamado, no valor de R\$ 400,00, calculados sobre R\$ 20.000,00. **Ordem: 16 Processo: Nº ROT-0000986-10.2019.5.19.0009 RELATOR: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Fez sustentação oral pela recorrente-reclamante o Advogado Anildson Menezes Silva, OAB/AL 3841. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do apelo patronal por deserção e conhecer do apelo obreiro para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para majorar os honorários sucumbenciais concedidos ao patrono do obreiro para 15% sobre o valor da condenação. **Ordem:5 Processo: Nº ROT-0000450-46.2019.5.19.0058 RELATOR: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB AL 12.374. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento.**Ordem: 19 Processo: Nº ROT-0001027-74.2019.5.19.0009 RELATOR: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O Advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB AL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

12.374, dispensou a sustentação oral pelo recorrido/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento. **Ordem: 6 Processo: Nº ROT-0000494-02.2018.5.19.0058 RELATOR: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O Advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374, dispensou a sustentação oral pelo recorrido/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do apelo patronal, por deserção. **Ordem: 21 Processo: Nº AP-0001267-89.2016.5.19.0002 RELATOR: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Requerimento apresentado por advogado João Luiz Mendes de Barros Mascarenhas, OAB/AL 9020, advogado da agravante em que informa da impossibilidade em exercer a sustentação oral que lhe foi assegurada, ao tempo em declina do referido direito em prol da celeridade processual, conforme id 44b7b37. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000133-41.2018.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado José Antonio Silva Salgueiro, OAB/AL 9392 na sessão do dia 17.09.2020. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo patronal para reformar a r. sentença, entendendo pela utilização do IPCA-e como índice de correção monetária, em face da inconstitucionalidade da TR pronunciada pelo STF. Porém, em obediência à decisão monocrática proferida pelo Min Gilmar, nos autos da ADC Nº 58, limitar a liberação do crédito devido à TR, até julgamento do mérito da ADC Nº 58 pelo STF; e, negar provimento ao recurso obreiro. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0000673-26.2017.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral pela agravante o advogado Libio Pimentel da Rocha, OAB/AL 8502 na sessão do dia 17.09.2020. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por falta de delimitação da matéria e dos valores impugnados, face ao desatendimento do comando normativo contido no § 1º, do artigo 897, do estatuto consolidado. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000885-73.2019.5.19.0008 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Francisco Edson Gomes de Oliveira Junior, OAB/CE 21.387 na sessão do dia 17.09.2020. O advogado Kleber dos Santos Silva, OAB/AL 11032, na ocasião, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 23 PROCESSO nº 0000093-48.2019.5.19.0064 (ED). RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante a pagar ao embargado (reclamante) multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 24 PROCESSO nº 0000350-22.2018.5.19.0060 (ED) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000406-95.2019.5.19.0003 (ED). Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Atacado e rejeitá-los; conhecer dos embargos declaratórios da CCPM e acolhê-los parcialmente para, sem lhes dar efeito modificativo, sanando contradição, declarar que, no tópico "1.7. DA EXCLUSÃO DA DESPESA COM MORADIA" do acórdão guerreado, onde está escrito "A decisão merece ser modificada.", deve ser lido "A decisão não merece ser modificada.". **Ordem: 26**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

Processo Nº 0000685-81.2019.5.19.0003 (ED). Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los parcialmente para, sanando omissão, declarar que, na parte conclusiva do acórdão guerreado, passa a constar a condenação da ré ao pagamento dos honorários sucumbenciais à razão de 15% sobre o valor devido ao obreiro. **Ordem: 27 PROCESSO nº 0000931-59.2019.5.19.0009 (ED)RELATOR: JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 28 PROCESSO nº 0001019-46.2018.5.19.0005 (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se o embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0001060-16.2018.5.19.0004 (ED)Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios patronais. **Ordem: 30 PROCESSO nº 0001641-09.2017.5.19.0055 (ED)Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às treze horas e trinta e quatro minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo _____ e por mim subscrita _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno. Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.